



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE  
6ª REGIÃO MILITAR  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**ANEXO A  
PROJETO BÁSICO**

**ARACAJU-SE**

**2024**

## **ÍNDICE**

**1. DO OBJETO**

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES**

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7. PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**10. DO VALOR DO CONTRATO**

**11. DA VIGÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 6ª RM  
28º BATALHÃO DE CAÇADORES  
(BC Prov. De SC/1938)  
BATALHÃO CAMPO GRANDE**

**ANEXO A - PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO Nº 64025.011462/2024-32**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de **2024**, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

**1.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

**1.3.** O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

**1.4.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do **Escritório Avançado da Operação Carro Pipa da 6ª RM (E Avç OCP/6), com sede em Aracaju-SE**, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES ATENDIDAS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Nº DE CARRADAS ANUAL	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES (R\$)
1	ANDORINHA/BA	429	9.013	5.230	8.917.745,76
2	CHORROCHÓ/BA	297	<b>5.229</b>	2.957	4.639.587,12
3	CORONEL JOÃO SÁ/BA	232	<b>6.749</b>	3.893	8.807.647,92
4	MACURURÉ/BA	131	<b>2.674</b>	1.524	3.081.661,84
5	PEDRO ALEXANDRE/BA	142	<b>7.676</b>	4.385	7.257.533,28
6	QUIJINGUE/BA	238	<b>4.820</b>	2.775	3.570.648,04
7	SANTA BRÍGIDA/BA	95	<b>2.889</b>	1.648	1.994.621,48
8	SENHOR DO BONFIM/BA	111	<b>2.061</b>	1.196	1.496.982,02
9	UAUÁ/BA	365	<b>15.079</b>	8.628	13.422.273,28
10	JAGUARARI/BA <sup>(2)</sup>	335	<b>11.252</b>	6.423	7.991.475,72
11	MONTE SANTO/BA <sup>(2)</sup>	1035	<b>38.137</b>	23.271	41.067.536,14
12	CANSANÇÃO/BA <sup>(1)</sup>	324	<b>11.302</b>	6.515	4.117.284,72
13	CANUDOS/BA <sup>(1)</sup>	131	<b>2.320</b>	1.375	1.067.731,92
14	ITIÚBA/BA <sup>(1)</sup>	434	<b>17.006</b>	9.756	12.546.747,46
15	NORDESTINA/BA <sup>(1)</sup>	140	<b>3.168</b>	1.847	2.175.383,52
16	FREI PAULO/SE	78	<b>3.275</b>	1.902	2.078.074,32
17	MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE	112	<b>3.792</b>	2.125	2.350.579,92
18	POÇO VERDE/SE	98	<b>5.561</b>	3.163	1.845.173,66
19	TOBIAS BARRETO/SE	98	<b>5.409</b>	3.061	1.652.278,34
20	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE <sup>(2)</sup>	64	<b>2.453</b>	1.424	1.029.883,92
21	NOSSA SENHORA APARECIDA/SE <sup>(1)</sup>	28	<b>620</b>	363	196.829,52
22	CARIRA/SE <sup>(1)</sup>	70	<b>2.010</b>	1.157	1.356.010,18
23	POÇO REDONDO/SE <sup>(1)</sup>	271	<b>7.633</b>	4.413	3.282.270,2
24	PORTO DA <sup>(1)</sup> FOLHA/SE <sup>(1)</sup>	223	<b>5.405</b>	3.134	2.115.165,36
25	BUIQUE/PE	98	<b>4.744</b>	2.752	2.547.524,98
26	ITAÍBA/PE	189	<b>6.643</b>	3.759	3.096.199,46
<b>TOTAIS</b>		<b>5.768</b>	<b>186.920</b>	<b>108.676</b>	<b>143.704.850,08</b>

Nota: Os quantitativos são estimados porque a sazonalidade da seca pode ocasionar a paralisação temporária ou o agravamento da situação e o número de carradas podem variar conforme o volume de carga do caminhão.

- (1) Municípios com histórico recente de assistência na Operação Carro Pipa, com probabilidade de retorno  
(2) Municípios com situação de emergência reconhecidos e em fase de implantação.

**1.5.** Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

**1.6.** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR) e do Ministério da Defesa.

**1.7.** A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

**1.8.** Admite-se transferência, deste para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

**2.2.** E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI – atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR – nos termos das portarias interministeriais acima indicadas.

**2.3.** A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas.

**2.4.** No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 26 (vinte e seis) e haverá cerca de 5.768 (cinco mil setecentos e sessenta e oito) pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 186.920 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte)

habitantes.

**2.5.** A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

**2.6.** No particular, o enquadramento legal reside no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no que couber, pelo Decreto 11.878/24. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

**3.2.** Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: **530012/160539**
- Fonte de Recursos: **1000A0034W**
- Programa de Trabalho Resumido: **236514**
- Natureza da Despesa: **339036 e 339039**
- Plano Interno: **DF0000HSOP5**
- Valor de 24 meses: **143.704.850,08** (cento e quarenta e três milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos).

**3.2.1** O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

**3.3.** Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

**4.1.1.** Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição para cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio.

**4.2.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles, pelo que, fica vedada a utilização de um mesmo veículo em mais de um lote, mesmo que em Escritórios da Operação Carro Pipa distintos, com a ressalva do constante no item 4.16 deste Projeto Básico.

**4.2.1.** O Prestador de Serviço Autônomo (Pessoa Física) concorrerá com apenas 01 (um) caminhão em toda a Operação Carro-Pipa, mesmo que em Escritórios da Operação Carro-Pipa distintos.

**4.2.2.** A Pessoa Jurídica poderá credenciar mais de um caminhão, desde que em municípios distintos, devendo indicar, no ato do credenciamento, o motorista responsável pela condução de cada veículo, ficando este motorista impedido de realizar o credenciamento como pessoa física ou motorista de outra empresa.

**4.2.2.1.** Para que esse motorista possa, posteriormente, realizar seu credenciamento como autônomo deverá comprovar a desvinculação com seu antigo empregador.

**4.2.2.2.** Os representantes legais pela empresa credenciada deverão manter atualizados os dados dos motoristas junto a Credenciante, indicando previamente as alterações ocorridas.

**4.3.** Os interessados deverão realizar seu credenciamento na página <https://28bc.eb.mil.br/index.php/operacao-pipa>, clicando em **Credenciamento 2025**, onde, além de preencher os dados corretamente, deverão encaminhar obrigatoriamente os seguintes anexos:

**4.3.1.** Requerimento de Credenciamento (Anexo “C”), conforme modelo apresentado, assinado com a plataforma GOV.BR, separadamente;

**4.3.2.** Laudo de Capacidade Volumétrica (item 5.2), conforme modelo apresentado, assinado com a plataforma GOV.BR, separadamente;

**4.3.3.** Declaração das condições de uso e trafegabilidade do Veículo (Anexo “L”), assinado com a plataforma GOV.BR, separadamente;

**4.3.4.** Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços (Anexo “D”), assinado com a plataforma GOV.BR, separadamente;

**4.3.5.** Declaração do Cumprimento dos Requisitos para a Habilitação (Anexo “J”), assinado com a plataforma GOV.BR, separadamente;

**4.3.6.** Comprovante de Registro e Licença de Veículo (CRLV) do veículo objeto do credenciamento com QR code legível e dentro da validade.

**4.3.7.** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do requerente, quando autônomo, ou do motorista, quando empresa, com QR code legível e dentro da validade.

**4.3.8.** Certidão do SICAF atualizada.

**4.3.9.** Demais documentos exigidos para o credenciamento, podendo ser agrupados em um único arquivo, estando cada um deles legíveis e hábeis aos devidos fins, devidamente autenticado ou com elementos de validação (QR Code ou outros). Este(s) arquivo(s) deverá(ão) ser assinado(s) no GOV.BR para garantir que o interessado forneceu de livre consciência os documentos apresentados garantindo sua autenticidade.

**4.3.10.** Após o início das análises documentais, os requerentes poderão ter que apresentar documentação complementar utilizando a mesma plataforma.

**4.3.11.** Os candidatos que tenham o interesse de participar do sorteio do 1º período de 2025 deverão ter seus processos encaminhados, até **02 Dez 24**.

**4.4.** No dia **04 Dez 24** será publicado no sítio do 28º Batalhão de Caçadores ([www.28bc.eb.mil.br](http://www.28bc.eb.mil.br)) todos os requerimentos que serão analisados pela Comissão de credenciamento para que possam concorrer ao sorteio do 1º período de 2025.

**4.5.** O resultado das análises documentais será publicado, no dia **23 Dez 24**, no sítio do 28º Batalhão de Caçadores ([www.28bc.eb.mil.br](http://www.28bc.eb.mil.br)) que relacionará os requerimentos aprovados e aqueles reprovados por apresentar alguma inconformidade com o Edital de Credenciamento.

**4.6.** Até o dia **27 de dezembro de 2024**, os requerentes que tiveram seus processos reprovados poderão apresentar documentos complementares para sanar as inconformidades apresentadas e, assim, possam compor os sorteios para o 1º período de 2025.

**4.6.1.** Após esta data ainda será possível corrigir a documentação apresentada apenas para composição dos sorteios posteriores.

**4.7.** Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

**4.7.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, a serem realizados através de

audiência pública – com divulgação por meio do sítio do 28º Batalhão de Caçadores (www.28bc.eb.mil.br) – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

<b>PERÍODO DE TRABALHO</b>	<b>DATA E HORÁRIO DO SORTEIO</b>	<b>LOCAL DO SORTEIO</b>
<b>1º SEMESTRE EM 2025</b>	<b>17 Jan 25, às 14:00h</b>	<b>Online, nas instalações da Base Administrativas do 28º BC</b>
<b>2º SEMESTRE EM 2025</b>	<b>16 Jul 25, às 14:00h</b>	
<b>1º SEMESTRE EM 2026</b>	<b>14 Jan 26, às 14:00h</b>	
<b>2º SEMESTRE EM 2026</b>	<b>15 Jul 26, às 14:00h</b>	

Nota: Fica facultada a presença na atividade de sorteio do credenciado ou de seu representante legal, desde que comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

**4.7.2.** O período de trabalho mencionado no item acima corresponderá: 1º Semestre – de 1º de março a 31 de agosto; e 2º Semestre – de 1º de setembro até o último dia de fevereiro.

**4.7.3.** Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionado e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**4.7.4.** A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 4.7 deste edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**4.8.** Após a realização dos sorteios os credenciados contemplados para contratação deverão atender a convocação para adesivação dos caminhões, lacração dos tanques aos veículos onde as condições que levaram à habilitação do prestador de serviço poderão se validadas.

**4.8.1.** O local e as datas para esta atividade serão informados previamente e o não comparecimento suscitará a imediata convocação do suplente.

**4.9.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período.

**4.9.1.** À credenciante caberá redimensionar os lotes dos municípios sempre que for necessário para melhor distribuir a carga laboral e o valor de cada lote, buscando a isonomia na distribuição das tarefas contratuais.

**4.10** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

**4.10.1.** Após a publicação do chamamento dos suplentes na página eletrônica, envio de mensagem e/ou e-mail convocando os suplentes, considerar-se-á para todos os fins que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação; tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote. Caso o pipeiro não se manifeste no prazo citado, poderá ser acionado o próximo suplente.

**4.10.2.** Em caso de não interesse do suplente em assumir o lote, a fim de caracterizar sua “desistência”, este deverá assinar termo de desistência.

**4.11.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subseqüente período de prestação dos serviços.

**4.11.1.** O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 4.7.2.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

**4.11.1.1.** A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros sessenta (60) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

**4.12.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

**4.13.** Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores, dentro do Escritório e durante o período de vigência do Edital de Credenciamento.

**4.14.** Ao se completar o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

**4.14.1.** Nestes casos, os novos requerimentos utilizando-se de veículos que já foram objeto de contratação anterior, no mesmo credenciamento, não terão prioridade sobre os demais.

**4.15.** Este Escritório poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o

quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

**4.16.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

**4.16.1.** Caso o número de interessados nas vagas não completadas (vagas remanescentes) seja superior a disponibilidade, será realizado sorteio para definição dos contemplados.

**4.16.2.** Ato contínuo ao sorteio dos lotes que permaneceram desertos após uma segunda tentativa, caso o prestador de serviços seja voluntário a trabalhar em um deles, este não perderá a prioridade de contratação para o ciclo subsequente.

**4.16.3.** A ordem de oferecimento dos lotes desertos, conforme mencionado no item acima, deve seguir a ordem do sorteio.

**4.16.4.** A divulgação das vagas disponíveis será publicada no sítio eletrônico do 28º Batalhão de Caçadores (<http://www.28bc.eb.mil.br>).

**4.17.** A documentação essencial para habilitação do interessado, quando vencida, impedirá o pipeiro de participar do sorteio.

**4.18.** Em qualquer uma das fases do processo o representante legal do interessado deverá estar munido de procuração específica.

**4.19.** As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no anexo I.

## **5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES**

**5.1.** Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

**5.1.1** O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "L", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

**5.1.2.** É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

**5.1.3.** A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

**5.2.** O requerente deverá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por órgão público ou por empresa credenciada. Esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

**5.3.** As empresas que emitirem os aludidos laudos de capacidade volumétrica deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para os equipamentos de aferição.

**5.4.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

**5.5.** O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Companhia Estadual de Água e Esgoto. Contudo, esse laudo deve possuir Qr Code ou outro meio idôneo para que se possa atestar a autenticidade, bem como deve-se fazer constar o número de um lacre, posicionado pela instituição pública que atestou a capacidade de transporte do caminhão-pipa.

**5.6.** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

**5.7.** O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água será considerado inapto para a prestação do serviço.

**5.8.** Para aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

**5.8.1.** a documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado; e

**5.8.2.** Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde).

**5.8.3.** No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão".

**5.8.4** Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

**5.8.5** Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio do e-mail [oppipa28bc@hotmail.com](mailto:oppipa28bc@hotmail.com) e endereço Rua Simeão Sobral, 53, Aracaju-SE, de segunda-feira a quinta-feira, das 9:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 16:00 h, e na sexta-feira, das 8:30 h às 11:30 h.

**5.8.6.** Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

**5.8.7.** A credenciante poderá, a critério de conveniência e oportunidade, utilizar-se de Hidrômetros Digitais para aferição de capacidade volumétrica, tanto nas vistorias iniciais quanto nos processos de fiscalização dos contratos e poderá tomar as medidas administrativas e legais nos casos de divergências em desfavor da administração pública.

**5.8.7.1.** Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº OS nº 1-ENOC-DirCt/ENOC, de 05 SET 24, do Sr. Comandante Militar do Nordeste ou naquela que vier substituí-la.

**5.8.7.1.1.** Neste caso, a metodologia alternativa para determinar o resultado baseia-se no volume da pipa calculado sob a seguinte fórmula:

$$V = (a \times b \times c \times \pi) / 4$$

**V** = Volume do tanque da pipa

**(a)** = Diâmetro menor da elipse (base do tanque)

**(b)** = Diâmetro maior da elipse (base do tanque)

**(c)** = Comprimento do tanque

**(π)** = 3,14 (PI)

**5.8.7.1.2** Para o cálculo não serão levados em consideração os compartimentos estendidos ou anexos ao tanque pipa, também conhecidos com “jacaré”.

**5.8.7.1.3.** A administração poderá recusar a medição e aplicação da fórmula em tanque que, a critério de conveniência e oportunidade, julgue não se enquadrar na forma elíptica ou cilíndrica.

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

**6.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

**6.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 05:00 e as 19:00 horas.

**6.3.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas e no mesmo dia.

**6.3.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o (a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

**6.3.3.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

**6.3.4.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros dia por pessoa.

**6.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

**6.4.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 05:00 e as 19:00 horas.

**6.5.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o

equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

**6.5.1.** O contratado que deixar de comparecer no dia, horário e local agendado para a instalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) sem motivo que justifique a falta poderá suscitar a necessidade de convocação de suplente para evitar desabastecimento no lote que lhe foi atribuído mediante sorteio.

**6.5.2.** Em hipótese alguma está autorizada qualquer ação de instalação, manutenção e/ou desinstalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) por pessoas ou empresas não autorizadas, obrigando-se o contratado, mesmo após o término do contrato, a dirigir-se ao Posto Avançado de Atendimento do Representante para sua desinstalação.

**6.6.** A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR (atualmente o Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa, mencionado como Sistema GPIPABRASIL), através do citado Dispositivo de Monitoramento-DM e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do respectivo escritório.

**6.6.1.** Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

**6.7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.8.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte,

se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**6.9.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.10.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

**6.10.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**6.11.** O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento (item 6.5), utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

**6.11.1.** O rompimento do lacre Dispositivo de Monitoramento-DM, mesmo que acidental, será objeto de apuração por parte da Contratante e da sua Representante, podendo resultar em notificação para que o contratado exerça o contraditório e ampla defesa e, verificando-se dolo ou culpa, sujeita-se as sanções previstas no Edital.

**6.11.2.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**6.11.2.1.** O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

**6.12.** O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

**6.12.1.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

**6.12.2.** A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

**6.12.3.** Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

**6.12.4.** Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**7.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da aprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**7.1.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.1.** o prazo de validade;

**7.2.2.** a data da emissão;

**7.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.2.4.** o período de prestação dos serviços;

**7.2.5.** o valor a pagar; e

**7.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.9.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**7.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**7.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**7.13.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

**7.14.** Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

**7.14.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $MT = V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

**7.15.** Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,80
Estrada com 100% de asfalto	0,76

**7.16.** A distância a ser considerada será, apenas, a cadastrada entre manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

**7.17.** A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

**7.17.1.** O (A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho por ingresso direto no citado Sistema.

**7.18.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$

$MT = 22.080 \times I$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$ 0,83, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,83$

$V = \text{R\$ } 18.326,40$

**7.19.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR. Caso não haja comprovação pelo aludido Sistema, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do E Avç OCP/6, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPA.

**7.19.1.** No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

**7.20.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

**7.21.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com a realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

**7.22.** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**7.23.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**7.23.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

**7.23.1.1.** Na NFS deverá conter, no campo observação, o mês de competência da execução do serviço, o nome do motorista que executou as tarefas contratuais e o município da prestação do serviço.

**7.23.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.

**7.24.** A prestação de contas só estará concluída quando:

**7.24.1.** o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta e legível, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**7.24.2.** a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no Posto de Atendimento Avançado do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, estiver comprovada;

**7.24.2.1.** esta segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

**7.25.** Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 7.24.1 e 7.24.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto ao respectivo Escritório.

**7.25.1.** O (a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas no item 7.12.1 e 7.12.2, sob pena das sanções previstas neste edital.

**7.26.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

**7.27.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

**7.28.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira =  $(TX / 100) / 365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.29.** Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

**7.30.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.31.** O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.32.** O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**7.33.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**7.34.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

**7.34.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1.** A Credenciante obriga-se a:

**8.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.** Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

**8.1.4.** a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

**8.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**9.1.** O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

**9.1.1.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**9.1.1.1.** na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM; instrumento responsável pela validação da carrada;

**9.1.2.** realizar, quando de descarregamento da totalidade da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**9.1.3.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e

desde que devidamente justificados, será autorizada mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

**9.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**9.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.6.** prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

**9.1.7.** informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**9.1.8.** Identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil e inscrição “**ÁGUA POTÁVEL**” nas laterais do reservatório de água (tanque);

**9.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

**9.1.10.** manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**9.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**9.1.11.1.** No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

**9.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo (s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

**9.1.11.2.1.** No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água;

**9.1.11.3.** No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo E Avç OCP/6;

- 9.1.12.** arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;
- 9.1.13.** permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 9.1.14.** manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste Escritório, para adoção das providências devidas;
- 9.1.15.** apresentar-se, em local designado por este Escritório, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);
- 9.1.16.** satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;
- 9.1.17.** apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- 9.1.18.** manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 9.1.18.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 9.1.19.** paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.20.** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos; e
- 9.1.21.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **9.2 – Responsabilizar-se:**

- 9.2.1.** pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro

conforme orientações da Credenciante;

**9.2.2.** pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**9.2.3.** pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**9.2.3.1.** danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

**9.2.3.2.** perda ou extravio do nominado equipamento.

**9.2.4.** por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

**9.2.5.** pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**9.2.6.** por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

**9.2.7.** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

**9.3** – São vedadas aos Credenciados as ações seguintes:

**9.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

**9.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

**9.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**9.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

**9.3.5.** substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

**9.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

## **10. DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** O valor do contrato é estimado, para fazer face às despesas relativas ao objeto do mesmo.

**10.2.** O valor indicado deverá ser tratado como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas no contrato.

**10.3.** O valor referenciado não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O período da vigência do Edital de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 1º de março de 2025 e encerrando em 28 de fevereiro de 2027.

**11.2.** Os contratos decorrentes terão vigência de 6 (seis) meses, conforme estabelecido no item 4.7.2.

Aracaju, SE, 15 de outubro de 2024

**MARCOS PATRICIO DOS SANTOS – Capitão R1**

Adjunto da E Avç OCP/6

**CARLOS ALBERTO PINTO FERNANDES JUNIOR – Coronel R/1**

Chefe da E Avç OCP/6

Aprovo o Projeto Básico referente a contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca, nos termos da legislação em vigor.

**RICARDO PEREIRA BARRETO – Tenente Coronel**

Ordenador de Despesas